



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA - AMPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos necessários para integração do Município de Astolfo Dutra aos quadros da **Associação da Micro Região do Vale do Paraibuna - AMPAR**, na condição de membro associado.

Art. 2º - O Município, a partir da formalização de ajuste de convênio com a Associação de que trata a presente Lei, ficará autorizado a prestar, a título de contribuição, apoio financeiro mensal correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do seu valor recebido a título de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), destinado à criação de rubrica orçamentária específica para contribuição a AMPAR - Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna, conforme abaixo:

Órgão: 2 Prefeitura Municipal
Unidade: 02 Secretaria de Administração
Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 003 Apoio Administrativo
Proj/Atividade: **04.122.003.2.0130 - Contribuições a AMPAR**

Elemento:
3.3.50.41 - Contribuições 60.000,00

Art. 4º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento municipal:

Órgão: 2 Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Unidade: 05 Secretaria de Obras e Urbanismo
Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-estrutura urbana
Programa: 011 Serviços Urbanos e Áreas Públicas
Proj/Atividade: **15.451.011.1.0012 - Drenagem, Calçamento e Pavimentação de Vias Urbanas**

Elementos:

4.4.90.51 - Obras e Instalações 60.000,00

Art. 5º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu montante integral.

Art. 6º - Fica incluído nos Anexos da Lei nº 1230, de 20 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 1223, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, o projeto criado no art. 1º desta lei.

Art. 7º - Conforme dispõe o art. 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a reabrir este Crédito Adicional Especial, até o limite do seu saldo, no orçamento do exercício de 2015.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2014.

Sub-Função: 122 - Administração Geral

Programa: 003 - Apoio Administrativo

Proj/Atividades: 04.122.003.2.0001 - Contribuições a AMPAR

Elementos:

3.3.50.41 - Contribuições 60.000,00

Art. 4º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento municipal:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal

Unidade: 05 - Secretaria de Obras e Urbanismo


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra